



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 001426/19– TCE-RO (Apensos: 2670/18; 2221/18; 2745/18; 2746/18)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de contas relativa ao exercício de 2018.
JURISDICIONADO: Município de Theobroma
INTERESSADO: Claudiomiro Alves dos Santos - CPF nº 579.463.022-15
RESPONSÁVEIS: Claudiomiro Alves dos Santos - CPF nº 579.463.022-15
Jailton Marques da Silva – CPF nº 009.610.227-60
Rogério Alexandre Leal – CPF nº 408.035.972-15
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello)
GRUPO: I
SESSÃO: 20ª SESSÃO PLENÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA e PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA DEFICITÁRIA. DÉFICIT MITIGADO POR RECURSOS DE CONVÊNIOS NÃO RECEBIDOS. IRREGULARIDADES FORMAIS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. Recebe Parecer Prévio Favorável à Aprovação quando evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação, aplicação dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, ações e serviços públicos de saúde, bem como regularidade nos gastos com pessoal, nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro.
2. A permanência de irregularidades de cunho formal não tem o condão de macular os resultados apresentados pela Administração Municipal, visto que as informações encaminhadas por meio da Prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis a sociedade.
2. O município encerrou o exercício apresentando execução financeira e patrimonial líquida superavitária, bem como ficou comprovado saldo suficiente para lastrear todas as despesas inscritas em restos a pagar.
3. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.
4. Após os trâmites legais, arquiva-se os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Theobroma, exercício de 2018, de responsabilidade de Claudiomiro Alves dos Santos, na condição de Prefeito Municipal como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello), por unanimidade de votos, em:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas do Município de Theobroma do exercício de 2018, de responsabilidade de Claudiomiro Alves dos Santos, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 31, ambos da Constituição Federal c/c os incisos III e VI do artigo 1º e artigo 35 ambos da Lei Complementar n. 154/1996, conforme documento em anexo, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal, em razão das seguintes irregularidades:

a) infringência aos itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição em razão das inconsistências contábeis apontadas ao longo do voto;

b) não atendimento às determinações e às recomendações da Corte de Contas;

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Theobroma, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de Claudiomiro Alves dos Santos, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de receita e despesa, despesas com pessoal, dívida consolidada líquida e cumprimento da meta de resultado primário, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Theobroma, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as medidas necessárias visando ao cumprimento das determinações abaixo elencadas, sob pena de esta Corte emitir, nas contas futuras, opinião pela não aprovação das contas:

a) adote medidas necessárias para evitar a reincidência das irregularidades elencadas no item I deste acórdão, sob pena das sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96;

b) aprimore as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, implementando os novos ajustes metodológicos;

c) determine ao setor responsável de contabilidade que promova rigorosa auditoria nos lançamentos contábeis antes de processar o encerramento do exercício e de elaborar as peças contábeis para evitar inconsistências técnicas;

d) adote providências que visem ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;

e) intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

f) dê cumprimento às determinações contidas nos acórdãos APL-TC 00204/2018 (processo 2087/17) e APL-TC 00547/18 (processo 2189/18), bem como as exaradas neste acórdão;

g) adote medidas visando ao aperfeiçoamento das ações governamentais por meio da medição da eficiência das políticas públicas, nos setores de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança de tecnologia da informação.

IV – Alertar, com fulcro no inciso II do §1º do artigo 59 da LRF, o atual Chefe do Poder Executivo do Município Theobroma ou a quem venha substituir-lhe legalmente que adote medidas para não extrapolar o limite constitucional,

V – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município Theobroma ou a quem venha substituir-lhe legalmente acerca da possibilidade de conclusão desfavorável sobre as contas em caso de verificação do não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal n. 13.005/2014), bem como em caso de inconsistência entre as informações contábeis e não cumprimento das determinações desta Corte de Contas;

VI – Determinar, via ofício, ao atual Controlador-Geral do Município que aprimore seu Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), de forma a fazer constar o exame do equilíbrio financeiro com o detalhamento da disponibilidade de caixa por fonte de recursos; o cumprimento dos programas estabelecidos no PPA, LDO e LOA; o exame das medidas adotadas para elevar os índices do IEGM, dívida ativa e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, bem como informe as medidas adotadas pela Administração visando dar cumprimento as determinações e recomendações da Corte de Contas;

VII – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2019, se houve o cumprimento das determinações contidas nos itens III, IV, V e VI deste acórdão;

VIII – Dar ciência deste acórdão:

a) aos interessados e responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

recursos, com supedâneo no inciso IV do art. 22 c/c o inciso IV do art. 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os de que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) ao Ministério Público de Contas, via ofício, informando-o de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IX – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Theobroma para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

X – Após, proceda o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator – em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausente o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 001426/19– TCE-RO (Apensos: 2670/18; 2221/18; 2745/18; 2746/18)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de contas relativa ao exercício de 2018.
JURISDICIONADO: Município de Theobroma
INTERESSADO: Claudiomiro Alves dos Santos - CPF nº 579.463.022-15
RESPONSÁVEIS: Claudiomiro Alves dos Santos - CPF nº 579.463.022-15
Jailton Marques da Silva – CPF nº 009.610.227-60
Rogério Alexandre Leal – CPF nº 408.035.972-15
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello)
GRUPO: I
SESSÃO: 20ª SESSÃO PLENÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Theobroma, exercício de 2018, de responsabilidade de Claudiomiro Alves dos Santos, na condição de Prefeito Municipal.
2. O registro nesta Corte Contas deu-se tempestivamente, cumprindo o disposto na alínea “a” do artigo 52 da Constituição Estadual c/c inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa 13/04-TCER.
3. Os balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e junho foram encaminhados intempestivamente, via SIGAP, descumprindo o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º da Instrução Normativa n. 19/06-TCER.
4. Encontram-se acostados aos autos o relatório anual e certificado de auditoria com parecer do dirigente do órgão de controle interno¹ manifestando-se pela regularidade das contas, bem como o pronunciamento do Prefeito demonstrando haver tomado conhecimento das conclusões contidas sobre a prestação de contas, em obediência aos incisos III e IV do artigo 9º da LC 154/96 (ID 7653040).
5. A instrução preliminar destacou a existência de impropriedades², o que ensejou a definição de responsabilidade³ do Prefeito, do Contador e do Controlador Geral do Município.
6. Devidamente instados, os responsáveis apresentaram conjuntamente suas defesas⁴.

¹ ID 765304

² (i) inconsistência de informações contábeis; (ii) insuficiência financeira para lastrear despesas inscritas em restos a pagar; (iii) não atendimento das determinações da corte de Contas

³ IDs 779788 e 787348 – DM 131/19-GCJEPPM e DM 0155/19-GCJEPPM

Acórdão APL-TC 00385/19 referente ao processo 01426/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

7. Do exame dos argumentos e documentos ofertados, o corpo instrutivo concluiu que estes não foram suficientes para sanar todas as irregularidades anteriormente apontadas, remanescendo dentre elas, a relativa à ausência de lastro financeiro para cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2018, razão pela qual, opinou pela emissão de parecer prévio pela reprovação das contas anuais, conforme estabelece o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96.
8. Após a manifestação técnica, já estando os autos no Ministério Público para emissão de parecer, o Prefeito encaminhou nova documentação, com o fito de comprovar a inexistência de desequilíbrio por fontes das contas públicas (ID 814026) e que o déficit apresentado se encontra justificado pelos convênios que foram empenhados sem que os recursos tenham sido repassados.
9. O *Parquet*, diante da defesa complementar, considerando a especificidade da matéria, pugnou, por meio da cota ministerial 007/2019 (ID 817045), o retorno dos autos ao Controle Externo, para que fosse empreendida análise da documentação, vez que a tese defensiva, caso pertinente, é capaz de sanar a principal irregularidade e modificar o resultado do julgamento das vertentes contas.
10. Acolhendo o opinativo ministerial, principalmente por entender que a emissão de parecer pela não aprovação traz graves consequências para o Gestor, determinei a remessa dos autos ao controle externo para, em busca da verdade real, realizar o exame dos novos argumentos ofertados.
11. Em cumprimento à determinação exarada, a unidade técnica procedeu análise da documentação complementar e concluiu ser esta suficiente para sanar a irregularidade pertinente a insuficiência financeira. Assim, ao final, reviu seu posicionamento e opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, vez que as irregularidades remanescentes, embora relevantes, não são generalizadas e, por si, não comprometem a interpretação dos usuários quanto a real situação do patrimônio do Município.
12. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o *Parquet* acolheu o posicionamento técnico e opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas.
13. Em síntese, é o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

14. Tendo feito estudo dos autos, passo ao exame dos tópicos analisados pela Secretaria Geral de Controle Externo – Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal, no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, repasse ao Legislativo, além dos gastos com educação, saúde e pessoal, promovidos pela administração do Município de Theobroma, relativos ao exercício de 2018.

⁴ ID 801355



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

I – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. O orçamento fiscal do município, aprovado pela Lei Municipal n. 574, de 13 de dezembro de 2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício no montante de R\$ 28.807.561,57.

16. A projeção da receita para o exercício de 2018, na ordem de R\$ 29.119.738,89, apreciada nos autos do processo 3426/17-TCER, recebeu parecer de viabilidade, por meio da decisão DM-GCJEPPM-TC 0371/17, em decorrência do coeficiente de razoabilidade ter ficado dentro⁵ do intervalo de variação positiva previsto na norma de regência, após a exclusão das receitas a serem arrecadadas a título de convênio com a União e Estado.

17. Entre a previsão da receita encaminhada a este Tribunal e o orçamento consignado na LOA houve alteração de apenas 1,07% para menos, demonstrando que a Municipalidade fez previsão adequada.

1.1 – Dos Instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA

18. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

19. O PPA foi aprovado pela Lei nº 573, de 13 de dezembro de 2017, para o período 2018/2022, elaborado pelo Prefeito Claudiomiro Alves dos Santos. A Lei estimou um custo total para todo esse período de cerca de R\$ 124.164.397,77.

20. A LDO, materializada na Lei nº 575, de 13 de dezembro de 2017, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

21. A LOA, como já mencionado alhures, foi aprovada pela Lei nº 574, de 13 de dezembro de 2017, consignando um orçamento, para o exercício de 2018, no montante de R\$ 28.807.561,57.

22. Do exame da documentação, a unidade técnica não apontou a existência de qualquer inconformidade.

1.2 – Das Alterações no Orçamento

23. No decorrer do exercício, ocorreram alterações no orçamento em razão da abertura de créditos especiais, que podem ser assim demonstradas:

⁵ Projeção da receita - intervalo de 1,75% após a exclusão das receitas a serem arrecadadas a título de convênio com a União e Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Dotação Inicial.....	R\$	28.807.561,57
(+) Créditos Adicionais Suplementares.....	R\$	1.587.941,70
(+) Créditos Especiais.....	R\$	7.969.758,81
(-) Anulações.....	R\$	1.851.132,52
(=) Despesa Autorizada.....	R\$	36.514.129,56
(-) Despesa Empenhada.....	R\$	33.333.062,95
(=) Saldo de Dotação.....	R\$	3.181.066,61
Varição Final/Inicial.....	%	26,75%

Fonte: Anexo TC-18 - Quadro das Alterações Orçamentárias – ID 765313 e Relatório Técnico ID 826497 – fls. 23

24. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 28.807.561,57 e a despesa autorizada final de R\$ 36.514.129,56 evidencia uma majoração de 26,75%.

25. Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de R\$ 9.557.700,51, sendo que os suplementares (R\$ 1.587.941,70) representaram 16,61% e os especiais (R\$ 7.969.758,81) 83,39%.

26. A LOA autorizou⁶ o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do total orçado.

27. Consoante se extrai dos autos, o limite estabelecido na LOA foi observado, vez que os créditos adicionais abertos diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, foi de R\$ 1.587.941,70, o equivalente a 5,51% do orçamento inicial.

28. De acordo com o quadro das alterações orçamentárias, dos recursos utilizados para abertura de créditos adicionais, constata-se que as anulações de crédito representaram 19,37% e os recursos vinculados 80,63%. Não foram abertos créditos adicionais utilizando, como recurso, o superávit financeiro nem o excesso de arrecadação.

RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Valor (R\$)	%
- Excesso de arrecadação	0,00	0,00
- Anulação de créditos	1.851.132,52	19,37
- Superávit Financeiro	0,00	0,00
- Recursos Vinculados	7.706.567,99	80,63
TOTAL	9.557.700,51	100,00

Fonte: Anexo TC-18 – Quadro das Alterações Orçamentárias – ID 765313 – Relatório Técnico – ID 826497 – fls. 23

⁶ Art. 10 - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, no decorrer do exercício de 2018, autorizado a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação, Superávit Financeiro e Excesso de arrecadação, conforme definido no parágrafo 1º itens I, II e III e §2º, §3º e §4º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e reformulações administrativas conforme definido no artigo 167 § VI da Constituição Federal; Através de Remanejamento, transposição e transferência, utilizando o **percentual de até 20% (Vinte por cento)** sobre o valor fixado para o exercício; (grifo do original)

Acórdão APL-TC 00385/19 referente ao processo 01426/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.3 – Da Receita

29. O índice de execução da receita ficou aquém da inicialmente prevista (atualizada⁷) em 8,40%, vez que a receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 33.445.826,02, evidenciando uma frustração das expectativas de arrecadação.

30. As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.062.972,02	3,18
Receita Patrimonial	717.138,08	2,14
Receitas de Contribuições	1.747.057,15	5,22
Transferências Correntes	26.958.216,36	80,60
Outras Receitas Correntes	271.099,53	0,81
Transferências de Capital	2.689.342,88	8,04
Receita Arrecadada Total	33.445.826,02	100,00

Fonte: Relatório Técnico- ID 826497 – fls. 10, Balanço Orçamentário – ID 765306

31. As fontes de receitas mais expressivas referem-se às transferências correntes e de capital, que equivaleram a 80,60% e 8,04%, respectivamente, da arrecadação total.

1.3.1 – Do Desempenho das Receitas Tributárias (Esforço Tributário)

32. A unidade técnica analisou o desempenho das receitas tributárias por meio do quociente do esforço tributário, que é o indicador que evidencia o esforço da administração visando a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada.

Composição da receita Tributária (2016 a 2018) – R\$

Receita	2016	%	2017	%	2018	%
Receita de Impostos	780.422,13	2,72	587.072,46	2,10	958.533,02	2,87
IPTU	114.569,99	0,40	79.775,82	0,28	83.420,00	0,25
IRRF	127.712,66	0,45	250.307,78	0,89	311.252,43	0,93
ISSQN	367.772,81	1,28	188.905,52	0,67	445.361,01	1,33
ITBI	170.366,67	0,59	68.083,34	0,24	118.499,58	0,35
Taxas	166.624,83	0,58	113.163,21	0,40	104.439,00	0,31
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita	947.046,96	3,30	700.235,67	2,50	1.062.972,02	3,18
Total de Receita	28.667.221,02	100,00	28.007.060,61	100,00	33.445.826,02	100,00

Fonte: Relatório Técnico – ID 826497 - fls. 11/12, Subsistema de Contas Anuais – Demonstrativo – Análise do desempenho da receita tributária

33. A receita de impostos e taxas fez, no exercício de 2018, o montante de R\$ 1.062.972,02 alcançando o percentual de 3,18% de participação nas receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

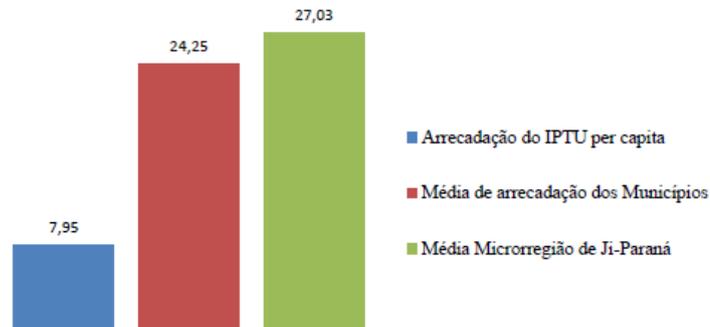
34. A unidade técnica destacou o baixo desempenho da arrecadação do IPTU, situando-se, bem abaixo da média da região e dos demais municípios do Estado.

⁷ R\$ 36.514.129,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico - Evolução do IPTU per capita (2014 a 2018) - R\$



Fonte: Análise Técnica e IBGE *apud* Relatório Técnico ID 826497 – fls. 12

1.3.2 – Da Receita da Dívida Ativa

35. A receita da dívida ativa apresenta-se da seguinte forma:

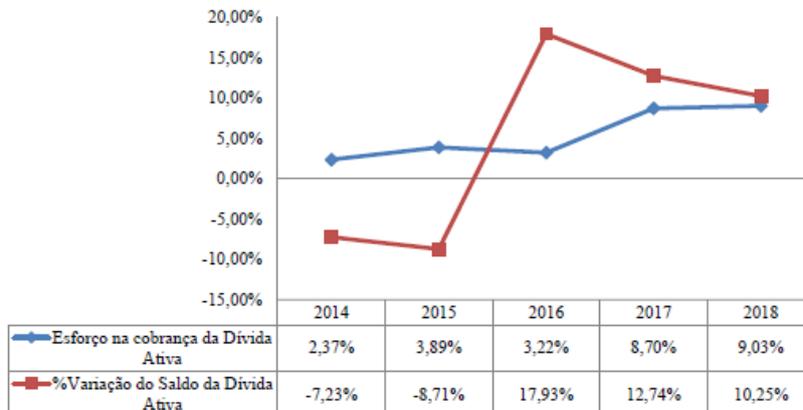
Saldo do exercício anterior	R\$	1.517.360,33
(+) Inscrição no exercício	R\$	292.508,05
(-) Cobrança no exercício	R\$	137.017,68
(-) Cancelamento no exercício	R\$	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	R\$	1.672.850,70

Fonte: Subsistema de Contas Anuais – Demonstrativo – Quociente do esforço na cobrança da dívida ativa

36. Ao proceder o exame da evolução da dívida ativa, a unidade técnica destacou que o Município apresentou baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (9,03%), comparativamente ao aumento do estoque da dívida ativa que foi de 10,25%.

37. O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2014 a 2018)



Fonte: Relatório Técnico ID 826497 – fls.13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

38. O corpo instrutivo em seu relatório preliminar evidenciou uma divergência entre o saldo apurado para a dívida ativa (R\$ 1.672.853,70) e o valor evidenciado como saldo final da dívida ativa constante das notas explicativas do balanço patrimonial (R\$ 13.447.929,60).

39. Devidamente instados sobre a irregularidade, os agentes responsabilizados alegaram, em síntese, que a divergência decorreu do saldo da dívida ativa previdenciária que está demonstrada no passivo do balanço patrimonial.

40. Procedido ao exame dos argumentos ofertados, a unidade técnica entendeu-os como sendo suficiente para sanar a irregularidade, após constatar que realmente o valor apontado está devidamente detalhado no quadro da composição da dívida ativa não tributária acostado nas notas explicativas do balanço patrimonial (ID 765308 – fls.3) e refere-se à composição atual do RPPS.

41. O Ministério Público, ao manifestar-se nos autos, pugnou, ante o baixo desempenho da arrecadação da dívida ativa e por entender que estes recursos são fundamentais para garantir o desenvolvimento de ações públicas essenciais, por tecer determinações ao Chefe do Poder Executivo para que intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

42. Acolho os opinativos técnico e ministerial, pelas suas próprias razões.

1.4 – Da Despesa

43. A despesa realizada foi da ordem de R\$ 33.333.062,95, havendo as despesas correntes (R\$ 27.556.613,41) absorvido 82,67% e as de capital (R\$ 5.776.449,54) 17,33% do total da despesa realizada.

44. O município executou 93,23% da despesa planejada (atualizada).

45. As despesas executadas por função de Governo e suas evoluções nos últimos exercícios assim ocorreram:

FUNÇÃO	2016	%	2017	%	2018	%
Legislativa	0,00	0,00	1.054.030,76	3,80	1.022.695,04	3,17
Administração	4.885.831,37	24,57	4.891.069,86	17,62	5.771.061,02	17,90
Assistência Social	640.618,53	3,22	550.428,22	1,98	670.141,41	2,08
Previdência Social	0,00	0,00	930.230,07	3,35	1.192.010,76	3,70
Saúde	0,00	0,00	6.702.254,63	24,14	7.782.941,13	24,14
Trabalho	0,00	0,00	310.425,00	1,12	0,00	0,00
Educação	9.601.587,30	48,29	9.453.859,50	34,05	11.464.998,53	35,56
Urbanismo	1.423.403,04	7,16	676.381,73	2,44	894.298,52	2,77
Gestão Ambiental	302.910,60	1,52	280.132,60	1,01	355.086,74	1,10
Agricultura	92.558,60	0,47	446.463,35	1,61	160.206,35	0,50
Transporte	1.569.169,23	7,89	1.997.783,57	7,19	1.848.549,35	5,73
Deporto e Lazer	1.152.144,00	5,79	16.662,21	0,06	588.283,89	1,82
Encargos Especiais	214.059,82	1,08	456.664,58	1,64	492.609,21	1,53
Total	19.882.282,49	100,00	27.766.386,08	100,00	32.242.881,95⁸	100,00

Fonte: SIGAP GESTÃO FISCAL *apud* em Relatório Técnico – ID 826497– fls. 14

⁸ Total exceto as despesas intraorçamentárias (que no exercício de 2018 foram no montante de R\$ 1.090.181,00).
Acórdão APL-TC 00385/19 referente ao processo 01426/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

46. O corpo instrutivo, em seu relatório acostado ao ID 826497, destacou que as funções prioritizadas pelo Município no período foram: a educação (35,56%) a saúde (24,14%), e a Administração (17,90%).

1.4.1 – Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

47. A unidade técnica da Corte de Contas atestou, após minudente exame dos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 022/CER/2007, em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo, que o Município aplicou, em 2018, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 4.670.720,65 o que corresponde a 28,89% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 16.166.163,83), cumprindo, assim, o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

1.4.2 – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB

48. De acordo com o corpo instrutivo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, o Município aplicou, no exercício em exame, o valor de R\$ 6.129.316,40, equivalente a 101,50% dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo que, deste total, foi aplicado na Remuneração e Valorização do Magistério o montante de R\$ 3.925.495,88, que corresponde a 65,01% do total da receita, cumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

1.4.3 – Da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

49. Segundo atestou o corpo técnico, a despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$ 3.018.570,74 correspondendo ao percentual de 18,67% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais (R\$ 16.166.163,83).

1.5 – Do Balanço Orçamentário

50. O Balanço Orçamentário, cuja elaboração ocorreu nos termos da Portaria STN 438/2012, encontra-se assim demonstrado:



Proc.: 01426/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

	Exercício: 2018 (R\$)			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	28.807.561,57	31.712.557,33	30.756.483,14	-956.074,19
Receita Tributária	919.755,00	919.755,00	1.062.972,02	143.217,02
Receita de Contribuições	1.998.000,00	1.998.000,00	1.747.057,15	-250.942,85
Receita Patrimonial	483.105,00	483.105,00	717.138,08	234.033,08
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.063.268,57	27.968.264,33	26.958.216,36	-1.010.047,97
Outras Receitas Correntes	343.433,00	343.433,00	271.099,53	-72.333,47
Receitas de Capital (II)	0,00	4.801.572,23	2.689.342,88	-2.112.229,35
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	4.801.572,23	2.689.342,88	-2.112.229,35
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	28.807.561,57	36.514.129,56	33.445.826,02	-3.068.303,54
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	28.807.561,57	36.514.129,56	33.445.826,02	-3.068.303,54
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	28.807.561,57	36.514.129,56	33.445.826,02	-3.068.303,54
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	26.203.881,18	28.599.474,10	27.556.613,41	27.247.447,69	26.268.592,41	1.042.860,69
Pessoal e Encargos Sociais	15.679.839,11	17.457.794,80	17.165.640,90	16.944.264,50	16.598.783,26	292.153,90
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.524.042,07	11.141.679,30	10.390.972,51	10.303.183,19	9.669.809,15	750.706,79
Despesas de Capital (X)	1.190.352,19	7.152.487,96	5.776.449,54	3.333.447,29	3.318.179,29	1.376.038,42
Investimentos	660.958,12	6.645.823,16	5.273.822,32	2.830.820,07	2.815.552,07	1.372.000,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	529.394,07	506.664,80	502.627,22	502.627,22	502.627,22	4.037,58
Reserva de Contingência (XI)	521.160,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	892.167,50	762.167,50	0,00	0,00	0,00	762.167,50
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	27.915.394,07	35.751.962,06	33.333.062,95	30.580.894,98	29.586.771,70	2.418.899,11
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	27.915.394,07	35.751.962,06	33.333.062,95	30.580.894,98	29.586.771,70	2.418.899,11
Superávit (XVI)			112.763,07			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	27.915.394,07	35.751.962,06	33.445.826,02	30.580.894,98	29.586.771,70	2.306.136,04

Fonte: Relatório Técnico – ID 826497 – fls. 45/46

51. Do confronto entre a receita arrecadada (R\$ 33.445.826,02) e a despesa empenhada (R\$ 33.333.062,95), resultou o superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 112.763,07, demonstrando, a princípio, o cumprimento ao disposto no §1º do artigo 1º da LRF.

52. O superávit orçamentário evidenciado provém da análise dos resultados consolidados do ente municipal. Assim, sem prejuízo da importante consolidação, naqueles municípios que possuam regime próprio de previdência social (RPPS) e autarquias, necessário se faz analisar separadamente suas receitas e despesas, de modo a se verificar o atendimento à LRF (inciso IV do art. 50).

53. A tabela abaixo detalha a composição do resultado orçamentário, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Composição do Resultado Orçamentário (2014 a 2018) - R\$

Instituição	2014	2015	2016	2017	2018
Executivo e Câmara Municipal	-757.538,15	-1.027.161,46	-1.318.160,38	-1.380.389,96	-954.254,27
Instituto de Previdência	1.604.461,32	1.710.486,03	1.460.848,80	788.777,18	1.067.017,34
Resultado Orçamentário	846.923,17	683.324,57	142.688,42	-591.612,78	112.763,07

Fonte: Relatório Técnico – ID 826497 – fls. 10

54. Do demonstrativo acima, observa-se que, após excluir o valor pertinente ao Instituto Previdenciário, o município encerrou o exercício com déficit orçamentário individualizado na ordem de R\$ 954.254,27.

55. Contudo, extrai-se dos autos (anexo TC 38⁹) que o Município empenhou despesas cujos recursos financeiros não foram repassados na ordem de R\$ 1.785.752,95, justificando, assim, o déficit orçamentário apresentado.

2 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

56. O balanço financeiro encontra-se assim demonstrado:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	33.445.826,02	Despesa Orçamentária (VI)	33.333.062,95
Receitas Extraorçamentárias (II)	7.361.491,42	Despesas Extraorçamentárias (VII)	5.583.732,34
Transferências Financeiras Recebidas (III)	9.350.729,35	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	9.350.729,35
Saldo do Exercício Anterior (IV)	14.017.638,20	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	15.908.160,35
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	64.175.684,99	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	64.175.684,99

Fonte: Relatório Técnico – ID 826497- fls. 52/53 e Balanço Financeiro – ID 765307

57. O saldo disponível em 31/12/2018, no montante de R\$ 15.908.160,35, concilia com os saldos registrados nas contas “caixa e equivalente de caixa” (R\$ 4.019.915,07) e conta “depósitos restituíveis e valores vinculados” (R\$ 11.888.245,28) no balanço patrimonial.

58. Do confronto entre o ativo financeiro (R\$ 4.019.915,07) e o passivo financeiro (R\$ 4.339.494,58), resultou um déficit financeiro bruto de R\$ 319.579,51.

59. Objetivando apurar o equilíbrio financeiro, a unidade técnica procedeu, também, à análise financeira por fonte de recursos, para tanto, elaborou os demonstrativos abaixo:

⁹ ID 765315



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados	Convênios não repassados TC-38	Despesa com Pessoal não contabilizada	Disponibilidade e de Caixa apurada
	(a)	(b)¹	(c)²	(d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.980.831,51			-1.980.831,51
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93			-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89			-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	66.242,72	1.663.215,27		1.729.457,99
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	713.469,81			713.469,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
Recursos Destinados à Assistência Social	58.723,85			58.723,85
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	815.168,26			815.168,26
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	472.890,34	123.477,50		596.367,84
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-16.861,35	1.786.692,77	0,00	1.769.831,42
Recursos Ordinários	889.973,72			889.973,72
Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	889.973,72		0,00	889.973,72
TOTAL (III) = (I + II)	873.112,37	1.786.692,77	0,00	2.659.805,14

Fonte: SIGAP e Análise Técnica *apud* no Relatório Técnico – ID 809650 – fls. 30/31

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	889.973,72
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-2.143.356,33
Resultado (c) = (a + b)	-1.253.382,61
Situação	Insuficiência financeira

Fonte: Relatório Técnico – ID 809650 – fls. 31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.980.831,51
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89
Soma	-1.253.382,61

Fonte: Relatório Técnico – ID 809650 – fls. 31

60. Do demonstrativo acima, a unidade técnica apontou, em seu relatório exordial, que o Município encerrou o exercício com insuficiência de caixa, na ordem de R\$ 1.253.382,61, para lastrear as despesas inscritas em restos a pagar.

61. Devidamente instados sobre a irregularidade, os agentes responsabilizados aduziram que o exame realizado pelo corpo instrutivo do Tribunal foi equivocado; que o déficit financeiro do exercício foi de R\$ 323.021,06 e não de R\$ 1.253.382,61, e que este déficit estaria justificado pelo não repasse de recursos dos convênios listados no anexo TC-38.

62. Do exame dos argumentos ofertados, a unidade técnica rechaçou a defesa, sob o argumento de que os procedimentos utilizados na análise consideraram os dados informados do demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar do relatório de gestão fiscal, relativo ao 3º quadrimestre.

63. Destacou, ainda, que o saldo deficitário do quadro anexo do balanço patrimonial está composto pelos superávits de algumas fontes vinculadas, mas que estas não servem para lastrear as fontes deficitárias.

64. Estando os autos já no Ministério Público para emissão de parecer, os agentes apresentaram novos documentos¹⁰, informando que houve erro¹¹ quando da elaboração do demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar acostado no SIGAP.

65. Assim visando a correção da impropriedade, apresentaram novo demonstrativo, bem como elaboraram um quadro resumo da disponibilidade de caixa nas fontes vinculadas e livres, de forma a comprovar que o resultado financeiro fonte a fonte do Município foi superavitário.

66. O Ministério Público, em razão da especificidade da matéria, entendeu necessário, antes de se manifestar conclusivamente sobre as contas, que a documentação deveria ser objeto de análise por parte da equipe técnica especializada. Assim, pugnou pelo retorno dos autos a SGCE para o exame da defesa complementar apresentada (ID 817045).

67. Acolhendo o opinativo ministerial, principalmente por entender que a emissão de parecer pela não aprovação traz graves consequências para o Gestor, e, visando a busca da verdade real, determinei a remessa ao controle externo para que fosse realizada a análise da documentação

¹⁰ ID 814026

¹¹ erro na alocação dos recursos relativos a receitas de impostos e transferências de impostos – educação; e, relativos a outros recursos destinados à educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

apresentada, posto se tratar de documentos imprescindíveis para confirmação da existência ou não do déficit financeiro fonte a fonte, principal irregularidade constatada nos autos, que tem o condão de, *per si*, macular as vertentes contas e ensejar a emissão de parecer prévio pela reprovação (ID 817252).

68. A unidade técnica procedeu a análise¹² dos argumentos ofertados e, após minudente exame da documentação complementar apresentada¹³, confrontando-a com os dados informados no portal da transparência do Governo Federal, Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e dados do SIGAP, opinou por acolher a defesa e considerar a irregularidade sandada, veja:

2.1. Quanto ao saldo das fontes: “Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação” e “Outros recursos destinados à educação”

[...]

...os responsáveis informaram através das justificativas complementares (ID 814026), que o demonstrativo encaminhado anteriormente apresentava algumas divergências nas disponibilidades e nos restos a pagar por fonte, gerando assim um quadro de insuficiência financeira. Dessa forma, apresentaram um novo demonstrativo (ID 814026, pág. 06) com algumas correções, alterando o saldo das fontes em comento da seguinte forma:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Resultado da disponibilidade após dedução de restos a pagar não processados (h)=(f)-(g)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	-319.139,68	0,00	-319.139,68
Outros Recursos Destinados à Educação	429.997,52	2.025.446,63	-1.595.449,11

Conforme pode ser observado nos quadros acima, as alterações redistribuíram totalmente o saldo dos restos a pagar não processados da fonte “Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação” para a fonte “Outros recursos destinados à Educação”. De modo a validar tais alterações, consultamos o anexo TC-10A e 10B, verificando os lançamentos com suas devidas fontes, visando comprovar a existência de restos a pagar na fonte 21236: “Outros Recursos Destinados à Educação. Mediante tal análise, identificamos a inscrição de restos a pagar nessa fonte no Anexo TC-10 B (ID 765312), que totalizam R\$ 1.688.591,53, sendo elas:

CNPJ	Credor	Nº Proc.	Empenho	Fonte	Valor Inscrito
16.715.155/0001-00	Terracon Construções Eireli	247/2018	785/2018	21236	393.458,12
04.233.798/0001-72	Construterra Construção Civil Eireli_ME	514/2018	1050/2018	21236	1.295.133,41
TOTAL					1.688.591,53

Dessa forma, entendemos que a alteração promovida no Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar pode ser parcialmente aceita, uma vez que os restos a pagar inscritos no TC 10B reforçam que o demonstrativo apresentado inicialmente estava inconsistente, ao registrar o saldo dos restos a pagar em uma fonte diversa daquela que deveria ter sido registrada. Todavia, as demais alterações promovidas no saldo da disponibilidade e nos restos a pagar empenhados e não

¹² ID 826345

¹³ ID 814026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

liquidados do exercício não foram validadas, em razão da ausência de documentação de suporte.

Sendo assim, opinamos pela reclassificação de R\$ 1.688.591,53 de restos a pagar não processados para a fonte “Outros recursos destinados à Educação”, mantendo o saldo remanescente (R\$ 336.855,10), na fonte “Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação”, uma vez que não foi possível comprovar as demais alterações promovidas, conforme quadro abaixo

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Resultado da disponibilidade após dedução de restos a pagar não processados (h)=(f)-(g)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	44.615,12	336.855,10	-292.239,98
Transferências do FUNDEB 60%	-27.329,54	106.146,39	-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-9.883,93	19.164,96	-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	66.242,72	1.688.591,53	-1.622.348,81
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	992.458,56	278.988,75	713.469,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-
Recursos Destinados à Assistência Social	58.723,85	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	815.168,26	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	769.867,08	296.976,74	472.890,34
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.709.862,12	2.726.723,47	-16.861,35
Recursos Ordinários	915.418,22	25.444,50	889.973,72
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	915.418,22	25.444,50	889.973,72
TOTAL (III) = (I+II)	110.857,84	2.025.446,63	-1.914.588,79

2.2. Quanto aos convênios constantes no Anexo TC 38

As justificativas complementares (ID 814026) ratificaram as informações constantes no TC-38 apresentado anteriormente (ID 765315), o qual em síntese apresenta os seguintes saldos:

Identificação	Objeto Resumido	Valor do Ajuste	Valor Repassado	Déficit do Exercício
T. Comp. 20180257-1/2018	Construção da Escola Josilei S. do Nascimento	1.299.529,52	0,00	-1.299.529,52
C. Rep. 850389/2017	Construção de Quadra Sint e Arquibancada	390.000,00	26.314,25	-363.685,75
Conv. 231/2017	Aquisição do Veículo Utilitário	169.923,00	46.445,50	-123.685,75
Conv. 089/2018	Aquisição de Material Permanente	48.890,00	0,00	0,00
Total		1.908.342,52	72.759,75	-1.785.752,95

Foram selecionados para análise os convênios que possuem repasses a receber, impactando assim, a apuração do resultado financeiro. Dessa forma, de modo a comprovar os repasses efetuados, realizamos diligências junto ao Portal da Transparência de convênios do Governo Federal¹⁴ e ao Sistema Integrado de

¹⁴ <http://www.portaltransparencia.gov.br/convencios/consulta?ordenarPor=orgao&direcao=desc>

Acórdão APL-TC 00385/19 referente ao processo 01426/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC¹⁵, no qual chegamos ao seguinte resultado:

CONVÊNIOS NÃO REPASSADOS - TC-38						
Número do convênio	Descrição do convênio	Fonte de Recursos	Valor dos recursos não repassados declarados no TC-38 (a)	Valor dos recursos de convênios não repassados comprovados (b)	Avaliação	Observação
20180257-1/2018	Construção da Escola Josilei S. do Nascimento	21236	1.299.529,52	1.299.529,52	Conformidade	Foram repassados recursos que totalizaram R\$ 844.694,19 (ID 826271, pág. 404/406), todavia, tais repasses ocorreram somente no exercício de 2019 (ID 826271, pág. 407/410), portanto, em conformidade.
850389/2017	Construção de Quadra Sint. e Arquebanhada	21236	363.685,75	312.000,00	Não Conformidade	Foi realizado um repasse de R\$ 78.000,00 em 12.11.2018, através da Ordem Bancária 802220, conforme Portal da Transparência de convênios do Governo Federal (ID 826271, pág. 411)
231/2017	Aquisição de Veículos - Utilitário Pick-UP e Hatch	21436	169.923,00	0,00	Não Conformidade	Recursos totalmente liberados, através da Ordem Bancária nº 800316 em 18.12.2018, conforme Portal da Transparência do Governo Federal (ID 826271, pág.413)
TOTAL				1.611.529,52		

Quanto ao Convênio nº 20180257, verificamos que foram repassados recursos que totalizaram R\$ 844.694,19 (ID 826271, pág. 404/406), todavia, tais repasses ocorreram somente no exercício de 2019 (ID 826271, pág. 407/410), portanto, em conformidade com a informação contida no TC-38 (ID 765315), uma vez que tem como data base o exercício de 2018.

Com relação ao convênio nº 850389/2017, constatamos que foi realizado um repasse de R\$ 78.000,00 em 12.11.2018, através da Ordem Bancária 802220, conforme Portal da Transparência de convênios do Governo Federal (ID 826271, pág. 411), sendo assim, o total de recursos não repassados desse convênio é de R\$ 312.000,00.

No que se refere ao convênio nº 231/2017, identificamos que ele foi integralmente liberado no exercício de 2018, através da Ordem Bancária nº 800316 em 18.12.2018, no valor de R\$ 169.923,00, conforme Portal da Transparência do Governo Federal (ID 826271, pág.413).

Pelo exposto, com base nos convênios informados no TC-38, verificamos que a fonte 21236: "Outros recursos destinados à Educação", possui recursos a serem repassados de convênios que totalizam R\$ 1.611.529,52.

2.3. Quanto a insuficiência financeira para cobertura de obrigações

As novas justificativas apresentadas (ID 814026) foram a respeito da insuficiência financeira para a cobertura das obrigações, situação que já foi analisada anteriormente pelo Corpo Técnico (ID 809567), opinando pela insuficiência financeira em razão das disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras.

Todavia, os responsáveis informaram através das justificativas complementares (ID 814026), que o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar encaminhado anteriormente via SIGAP - Gestão Fiscal, apresentava algumas

¹⁵ <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

divergências nas disponibilidades e nos restos a pagar por fonte, gerando assim um quadro de insuficiência financeira, mas que foram corrigidas através da apresentação de um novo demonstrativo (ID 814026, pág. 06).

Com base nesse demonstrativo apresentado, efetuamos uma validação das alterações promovidas, conforme exposto no item 2.1 do presente relatório. Da análise realizada, acatamos parcialmente as alterações promovidas, uma vez que foi possível confirmar que apenas parte dos restos a pagar não processados estavam em uma fonte incorreta, tendo como base as informações contidas no anexo TC-10A e 10B (ID 765311 e 765312).

Dessa forma, reclassificamos R\$ 1.688.591,53 de restos a pagar não processados da fonte “Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação” para a fonte “Outros recursos destinados à Educação”, alterando assim, o resultado da análise do equilíbrio financeiro, conforme quadro abaixo:

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) ²	Disponibilidade e de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-292.239,98			-292.239,98
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93			-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89			-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	-1.622.348,81	1.611.529,52		-10819,29
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	713.469,81			713.469,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
Recursos Destinados à Assistência Social	58.723,85			58.723,85
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	815.168,26			815.168,26
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	472.890,34	0,00		596.367,84
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-16.861,35	1.611.529,52	0,00	1.594.668,17
Recursos Ordinários	889.973,72			889.973,72
Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	889.973,72		0,00	889.973,72
TOTAL (III) = (I + II)	873.112,37	1.611.529,52	0,00	2.484.641,89

Na composição do cálculo acima foi utilizado como base o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar encaminhado via SIGAP – Gestão Fiscal, com as alterações validadas no item 2.1, bem como os recursos de convênios não repassados, conforme item 2.2, remanescendo dessa forma, as seguintes fontes deficitárias:

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-292.239,98
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	-10.819,29
Soma	-465.584,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Todavia, verificamos que o total dos recursos não vinculados foi suficiente para cobertura das fontes deficitárias, apresentando assim um quadro de suficiência financeira.

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	889.973,72
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-465.584,09
Resultado (c) = (a + b)	424.389,63
Situação	Suficiência financeira

Após a reanálise, concluímos com base nos procedimentos aplicados, que as disponibilidades de caixa foram suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar 101/2000.

69. Submetido os autos à manifestação ministerial o *Parquet* convergiu com o opinativo técnico para afastar a irregularidade inicialmente apontada (ID 827815).

70. Acolho os opinativos técnico e ministerial, uma vez que a documentação complementar encaminhada foi suficiente para comprovar a existência de lastro financeiro, livre de qualquer vinculação, para honrar as fontes deficitárias, contudo, entendo necessário tecer determinação ao gestor que determine ao setor responsável de contabilidade, que promova rigorosa auditoria nos lançamentos contábeis antes de processar o encerramento do exercício e de elaborar as peças contábeis para evitar inconsistências técnicas.

2.1 – Da análise do Estoque de Restos a Pagar

71. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

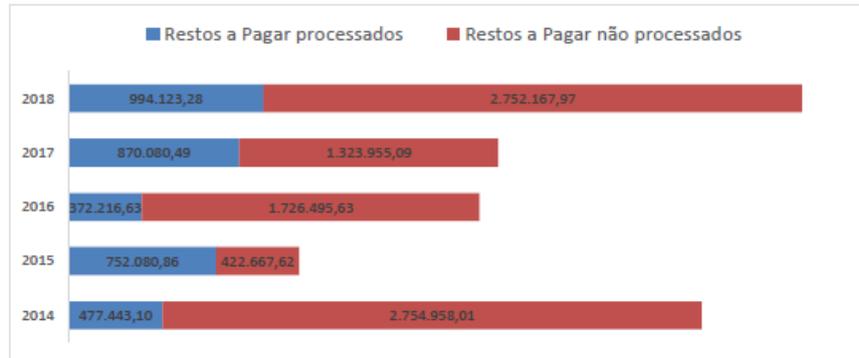
72. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

73. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos cinco anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico - Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2014 a 2018) - R\$



Fonte: Relatório Técnico – ID 826497– fls. 16

74. Os saldos dos Restos a pagar (R\$ 3.746.291,25) no exercício representam 11,23% dos recursos empenhados (R\$ 33.333.062,95).

3 – DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

75. Ao término do exercício, a situação dos bens, direitos e obrigações, consignados no Balanço Patrimonial consolidado, sucintamente, assim se apresentou:



Proc.: 01426/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

	Exercício: 2018 (R\$)	
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.019.915,07	3.293.184,45
Créditos a Curto Prazo	991.635,14	608.791,84
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	676.820,95	311.473,48
Estoques	240.728,14	546.254,72
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	5.929.099,30	4.759.704,49
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	23.531.685,92	20.107.043,61
Créditos a Longo Prazo	12.839.574,07	10.433.933,33
Investimentos Temporários a Longo Prazo	10.692.111,85	9.673.110,28
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	38.465.957,69	34.737.237,63
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	61.997.643,61	54.844.281,24
TOTAL DO ATIVO	67.926.742,91	59.603.985,73
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	345.481,24	35.417,48
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	800.162,38	838.125,49
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	266.618,64	288.452,41
Total do Passivo Circulante	1.412.262,26	1.161.995,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Passivo Não Circulante

Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	11.874.171,12	10.157.802,28
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	152.591,99	37.609,75
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	18.734.376,50	17.660.919,51
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	30.761.139,61	27.856.331,54

Patrimônio Líquido

Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-570.708,23	-570.708,23
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	36.324.049,27	31.156.367,04
Resultado do exercício	5.056.729,86	0,00
Resultados de exercícios anteriores	31.267.319,41	20.989.762,62
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	-131.318,15
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	35.753.341,04	30.585.658,81

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.926.742,91	59.603.985,73
---	----------------------	----------------------

Fonte: Relatório Técnico – ID 826497- fls. 47/48

76. Efetuado o exame das contas pertinentes ao Balanço Patrimonial, a Comissão de Auditoria deste Tribunal detectou as seguintes distorções:

a) Divergência de R\$9.451.147,39 entre o Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior) (R\$3.293.184,45) e o Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior) (R\$12.744.331,84), a tabela a seguir detalha a divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	33.445.826,02
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	29.586.771,70
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	16.712.220,77
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.746.291,25
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	14.934.461,69
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.859.054,32
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.968.532,17
8. Variação do período (6+7)	1.890.522,15
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.980.001,51
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-89.479,36
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	3.293.184,45
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	12.744.331,84
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.451.147,39
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.019.915,07
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	15.388.847,87
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-11.368.932,80

Acórdão APL-TC 00385/19 referente ao processo 01426/19
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

b) Divergência no valor de R\$2.515.175,73 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$2.274.447,59) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$240.728,14), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	546.254,72
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	769.527,11
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.590.229,42
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-2.274.447,59
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	240.728,14
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.515.175,73

c) Divergência no valor de R\$2.019.720,50 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$36.446.237,19) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$38.465.957,69), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	34.737.237,63
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.284.702,84
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	3.590.229,42
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	17.526,30
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	36.446.237,19
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	38.465.957,69
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.019.720,50

d) Divergência na apresentação do saldo referente ao exercício anterior (2017) das seguintes contas: **a)** receita orçamentária, transferências financeiras recebidas, recebimentos extraorçamentários, saldo em espécie do exercício anterior despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas, pagamentos extraorçamentários e saldo em espécie do exercício seguinte do Balanço Financeiro (ID 765307, pág. 102), em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior (coluna do exercício atual), ID 625084 do Proc. 02189/18; **b)** ativo circulante, ativo não circulante, passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (ID 765308, pág. 103) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior (coluna do exercício atual), ID 625085 do Proc. 02189/18 **c)** variação patrimonial aumentativa, variação patrimonial diminutiva e resultado patrimonial da Demonstração das Variações Patrimoniais {ID 765309, pág. 109) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior ID 625086 do Proc. 02189/18 e **d)** fluxo de caixa das atividades operacionais, Fluxo de caixa das atividades de investimentos, fluxo de caixa das atividades de financiamento, geração líquida de caixa e equivalente de caixa, caixa e equivalente de caixa inicial e final da Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 765310, pág. 111) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior ID 625087, pág. 120.

77. Devidamente instados, os agentes apresentaram os seguintes argumentos:

78. No que concerne a primeira distorção: na análise empreendida pela Corte de Contas, “foi desconsiderada variação do realizável (Demais Crédito e valores a Curto Prazo), que no valor de R\$ -89.479,36, referente ao saldo exercício anterior de R\$ 608. 791,84 e saldo exercício seguinte de R\$ 519.312,48”

79. Alegaram, ainda, que na prestação de contas do exercício anterior, a Corte de Contas determinou que as aplicações financeiras fossem contabilizadas como “a longo prazo”, mas que, em razão de não existir campo específico na DFC para os ingressos e desembolsos nas aplicações e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

resgates das aplicações, consideraram como saldo disponível a soma de todas as disponibilidades financeiras, inclusive as aplicações financeiras de curto e longo prazo.

80. Quanto a segunda e terceira distorções: reconheceram o equívoco na remessa do TC-23. Justificaram o fato aduzindo que utilizaram o anexo da Prefeitura de Vale do Anari como modelo, assim, acabaram, por equívoco, encaminhando o documento errado. De forma a sanar a irregularidade, encaminharam o anexo correto.

81. Quanto a quarta distorção: requereram novo confronto entre as demonstrações contábeis, por entender que já haviam solucionado as lacunas apontadas.

82. Procedido ao exame da defesa apresentada a unidade técnica acolheu-a apenas para considerar como sanadas a segunda e terceira irregularidades, vez que, após o exame do anexo correto, os testes de saldos das contas estoque e imobilizado empreendidos se mostraram consistentes.

83. Quanto a primeira inconsistência, a defesa apresentada não foi acolhida em razão de os argumentos ofertados já terem sido observados na análise inaugural, veja:

Em que pese as justificativas trazidas pelos responsáveis, as observações trazidas na análise técnica preliminar consideraram todos os eventos mencionados nos esclarecimentos. Para melhor entendimento da situação encontrada buscaremos no Balanço Financeiro a identificação dos valores apresentados como divergentes no cálculo da conferência dos saldos de Caixa e Equivalente de Caixa.

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	33.445.826,02
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	29.586.771,70
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	16.712.220,77
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.746.291,25
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	14.934.461,69
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.859.054,32
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.968.532,17
8. Variação do período (6+7)	1.890.522,15
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.980.001,51
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-89.479,36
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	3.293.184,45
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	12.744.331,84
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.451.147,39
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.019.915,07
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	15.388.847,87
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-11.368.932,80

Referente a divergência apresentada na linha 10, essa realmente consiste na diferença entre os saldos (exercício atual [R\$ 519.312,48] e anterior [R\$ 608.791,84]) da conta Realizável demonstrada no Balanço Financeiro. Contudo, orientamos que essa conta, no próximo Balanço Financeiro, seja demonstrada no grupo Pagamentos Extra Orçamentários e não no grupo Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte. Pois, de acordo com os procedimentos contábeis elencados no MCASP e IPC 06, nesse grupo de contas são demonstrados os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa (conta 1.1.1.0.0.00.00) e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (conta 1.1.3.5.0.00.00). Por isso na análise preliminar não consideramos a variação daqueles valores sob o respeito das divergências apresentadas na linha 16 refere aos investimentos e aplicações do RPPS saldo para o próximo exercício. Contudo, a diferença apresentada na linha 13 (-9.451.147,39) não coincide com o saldo do exercício anterior da conta relativa aos investimentos e aplicações do RPPS. **Ressaltamos que todos esses eventos foram**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

considerados na análise técnica preliminar, em que considerou divergência de fato apenas o valor demonstrado na linha 13 (-9.451.147,39).

84. No que a quarta distorção, o corpo instrutivo manteve o apontamento, posto que reconhecido pelos próprios defendentes, todavia, pugnou por alertar aos responsáveis que as correções devem constar nas notas explicativas das demonstrações contábeis inerentes ao exercício de 2019, veja:

Os próprios responsáveis confirmaram a ocorrência de erros que estão sendo corrigidos. Dessa forma, espera-se que as correções das inconsistências constatadas sejam realizadas observando as normas contábeis em vigor, cujos procedimentos deverão constar em notas explicativas às demonstrações contábeis, inerentes ao exercício de 2019.

85. Acolho o opinativo técnico, por suas próprias razões.

4 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

86. Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

Ativo real líquido do ano anterior	R\$	31.156.367,28
(+) Resultado patrimonial do exercício	R\$	5.053.288,31
Saldo patrimonial	R\$	36.209.655,59

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento ID 765309) Balanço Patrimonial (ID 765308) e Subsistema de contas anuais – PT 2112 – teste do saldo do Resultado Patrimonial

87. O saldo patrimonial do exercício anterior (ativo real líquido) no montante de R\$ 31.156.367,28, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (superávit) no valor de R\$ 5.053.288,31, consigna-se o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de R\$ 36.209.655,59.

88. A unidade técnica em seu relatório exordial apontou divergência de R\$ 114.393,92 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$ 36.209.655,35) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 36.324.049,27), conforme a tabela a seguir demonstrada:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	45.975.682,95
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	40.922.394,64
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	5.053.288,31
4. Resultado evidenciado na DVP	5.053.288,31
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	31.156.367,04
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	36.209.655,35
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	36.324.049,27
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-114.393,92

89. Devidamente instados, os agentes alegaram a existência de dois equívocos: o primeiro, na análise empreendida pela Corte de Contas, posto que o valor do saldo dos resultados acumulados do exercício de 2017 foi de R\$ 31.267.319,41 e não de R\$ 31.156.367,04; , o segundo, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

elaboração do anexo XIV do Balanço Patrimonial, vez que, por erro, foi lançado o valor de R\$ 266.618,64 a título de consignações, enquanto o valor correto seria de R\$ 270.060,19, para tanto, encaminharam novo balanço patrimonial relativo ao exercício de 2017, apresentando correção no saldo patrimonial daquele exercício.

90. O corpo instrutivo rechaçou a defesa apresentada, vez que os próprios defendentes reconheceram o erro na elaboração da peça contábil. Assim, de acordo com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual, as correções das distorções contábeis identificadas, devem ser registradas nas demonstrações financeiras da prestação de contas do exercício de 2019, fazendo constar os ajustes realizados nas notas explicativas.

91. Acolho o opinativo técnico pelas suas próprias razões.

92. Prosseguindo a análise, o corpo instrutivo trouxe outra forma de evidenciar o resultado patrimonial, que é a interpretação do quociente do resultado das variações patrimonial.

93. Esse quociente resulta da relação entre o total das variações patrimoniais aumentativas e o total das variações patrimoniais diminutivas.

Tabela - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2016 a 2018)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2016	2017	2018
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	37.601.081,21	46.201.947,54	45.975.682,95
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	42.986.690,13	35.904.024,97	40.922.394,64
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,87	1,29	1,12

Fonte: relatório técnico – ID 826497 – fls. 17

94. A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município, no exercício em comento, obteve resultado patrimonial superavitário. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

95. Por fim, a unidade técnica registrou que, das evidências obtidas na auditoria do balanço geral do município de 2018, as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, representam adequadamente a situação patrimonial

5 – DO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

96. A unidade técnica apontou que o Executivo Municipal repassou, no exercício ora em exame, a importância de R\$ 1.023.606,22 (após a exclusão do valor devolvido R\$ 15.763,82), o equivalente a 6,91% das receitas apuradas no exercício anterior (R\$ 14.822.644,43), cumprindo, portanto, o disposto no artigo 29-A, inciso I a VI e §2º, incisos I e III da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6 – DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM

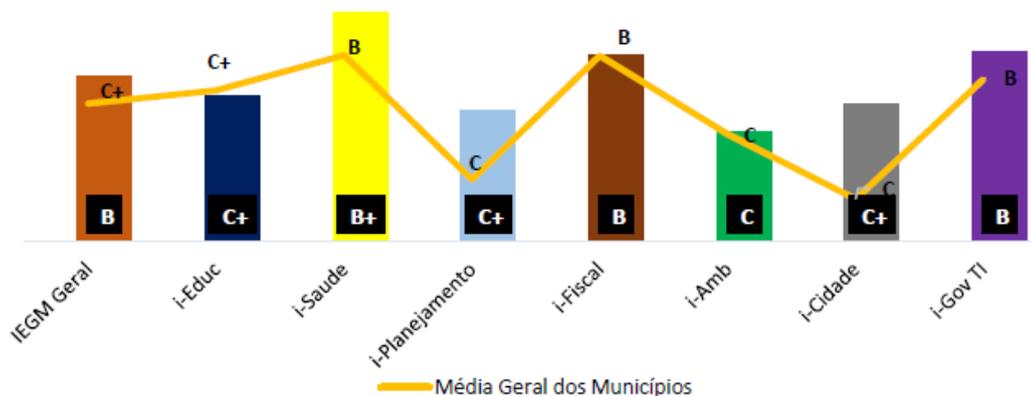
97. Conforme o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 001/2016¹⁶, o Tribunal aplicou nos municípios do Estado o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, em sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

98. Os dados foram obtidos mediante autoavaliação dos municípios.

99. Após ponderação das notas alcançadas nos sete indicadores – calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente –, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado: “A” (altamente efetiva), “B+” (muito efetiva), “B” (efetiva), “C+” (em fase de adequação) e “C” (baixo nível de adequação).

100. Os gráficos a seguir apresentam os resultados gerais alcançados pelo Município nos sete indicadores. Destaca-se que o Município teve suas respostas validadas pela equipe de fiscalização.

Gráfico - Indicadores do IEGM 2018 - Município vs. Média dos Municípios⁴



Fonte – Relatório Técnico – ID 826497 – fls. 19

101. Segundo atestou a unidade técnica, a nota obtida pelo Município em 2018 foi B (efetiva), acima da média dos municípios rondonienses.

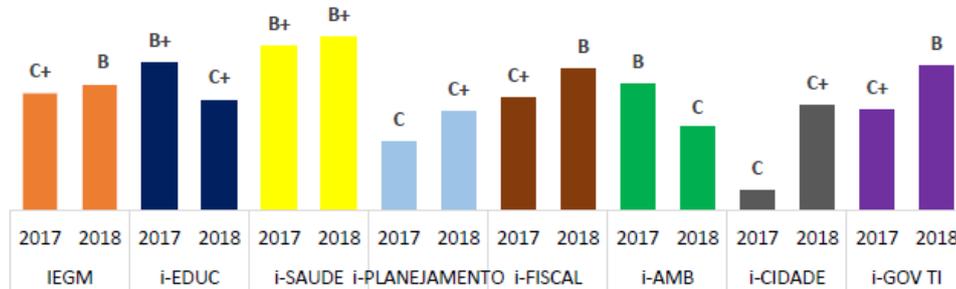
102. O corpo instrutivo destacou que os indicadores i-Saúde, i-Planejamento e i-Cidade estão acima da média dos demais municípios do Estado.

¹⁶ Acordo celebrado entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, criando a Rede Nacional de Indicadores (Rede Indicon), havendo o Tribunal de Contas de Rondônia aderido ainda no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico – Evolução dos indicadores do IEGM (2017 a 2018)



Fonte: Relatório técnico – ID 826497 – FLS. 20

103. Após analisar comparativamente os exercícios de 2017 e 2018, a unidade técnica consignou que houve evolução do resultado geral do IEGM municipal em 2018; que o município saiu da faixa “C+” para a “B”, situação esta atribuída à melhora dos indicadores i-Planejamento, i-Fiscal, i-Cidade e i-Gov-ti.

104. O Ministério Público, ao manifestar-se nos autos, pugnou para que fossem tecidas determinações para que o Chefe do Poder Executivo adotasse medidas visando o aperfeiçoamento das ações governamentais por meio da medição da eficiência das políticas públicas, nos setores de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança de tecnologia da informação.

105. No que tange a qualidade da educação, o *Parquet* destacou a importância de uma educação com qualidade para o desenvolvimento dos potenciais humanos, bem como do Estado de forma geral.

106. Registrou que no exercício de 2017 o Município não obteve resultados no IDEB nos anos iniciais e finais, em razão do número de participantes na Prova Brasil terem sido insuficientes para que os resultados fossem divulgados.

107. Consignou, ainda, que no exercício de 2017 foram realizados trabalhos para acompanhamento do Plano Municipal de Educação (Processo 3142/2017) com objetivo específico de cientificar os atuais gestores, em seu primeiro ano de mandato, sobre a situação de seus municípios e da necessidade de adequarem suas gestões ao cumprimento das metas instituídas.

108. Assim, ante a importância do tema, pugnou por tecer determinação ao Chefe do Poder Executivo para que adote providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação.

109. Acolho o opinativo ministerial em todos os sentidos.

7 – DA GESTÃO FISCAL

110. A análise da gestão fiscal foi extraída dos autos de n. 02670/18-TCER¹⁷, bem como dos relatórios da unidade técnica.

¹⁷ Apenso a estes autos



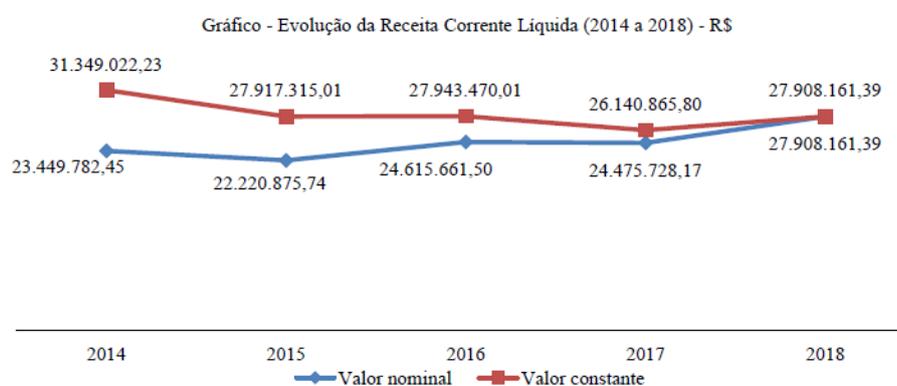
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

111. Dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício, extrai-se:

7.1 – Da Receita Corrente Líquida

112. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

113. O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2018) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



Fonte: SIGAP Gestão Fiscal; Índice de atualização IPCA-IBGE *apud* em Relatório Técnico ID 826497 – fls. 11

114. Do exame do gráfico acima, a unidade técnica apontou que ao longo do período analisado (2014 a 2018) houve um aumento da RCL em valores nominais, com queda no exercício de 2017 e crescimento em 2018.

7.2 – Da Despesa com Pessoal

115. Relativamente aos gastos com pessoal (no montante de R\$ 14.141.825,60, o índice verificado para essa despesa (50,67%) encontra-se em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2018)

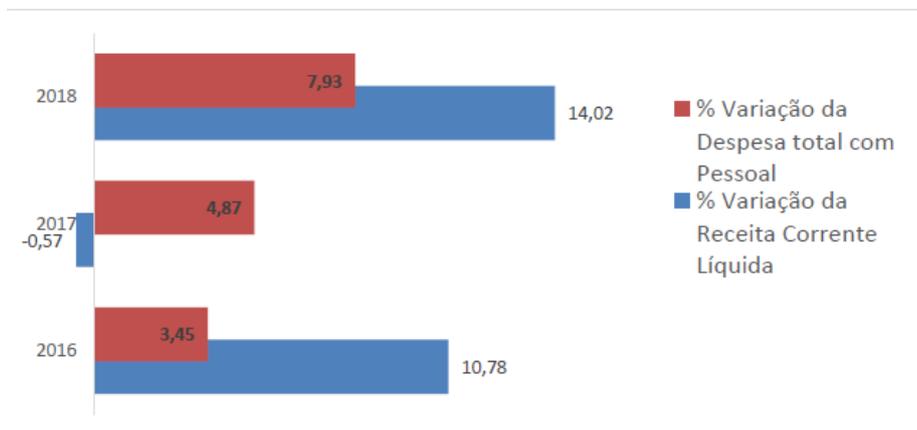
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	14.141.825,60	714.990,58	14.856.816,18
2. Receita Corrente Líquida - RCL	27.908.161,39	27.908.161,39	27.908.161,39
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	50,67%	2,56%	53,23%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal *apud* Relatório Técnico – ID 826497 – FLS. 31

116. Em razão do percentual atingido, entendo pertinente alertar ao Chefe do Poder Executivo, com fulcro no inciso II do §1º do artigo 59 da LRF, para que adote medidas para não extrapolar o limite constitucional.

117. O corpo instrutivo, avaliando o comportamento da evolução da despesa com pessoal ao logo dos últimos cinco exercícios, destacou que este dispêndio, em 2018, foi inferior ao crescimento da receita corrente líquida.

Gráfico - Evolução da variação da DTP e RCL (2016 a 2018)



Fonte: Relatório Técnico – ID 826497 – fls. 15

7.3 – Do Cumprimento das Metas Fiscais

118. Impõe registrar que as metas fiscais nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

119. O Manual de Demonstrativos Fiscais estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN trouxe para o exercício de 2018 harmonização de metodologia de apuração dos resultados fiscais de duas formas: a partir da mensuração dos fluxos das receitas e despesas não financeiras do exercício em análise, metodologia conhecida como “Acima da Linha”; e a metodologia

Acórdão APL-TC 00385/19 referente ao processo 01426/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

“Abaixo da Linha”, que considera a variação da dívida pública pela ótica do seu financiamento; ou seja, a diferença entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL do ano em exame e a do mesmo período do ano anterior.

120. Cumpre mencionar que podem surgir discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, sendo necessários alguns ajustes nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis.

7.3.1 – Resultados Primário e Nominal

121. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras e indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

122. As tabelas abaixo detalham o resultado do exercício tanto pelas metodologias acima e abaixo da linha, ressaltando que para fins de cumprimento ou não da meta, **na análise do exercício de 2018, utilizou-se a metodologia acima da linha:**

Tabela - Demonstração do Resultado Primário

Metodologia "Acima da Linha"	
Descrição	Valores Correntes
Total das Receitas Primárias (a)	32.728.687,94
Total das Despesas Primárias (b)	30.354.533,54
Resultado Primário apurado (a-b)	2.374.154,40
Meta Fiscal para o Resultado Primário do Exercício – LDO	-311.543,43
Situação	Cumprimento

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Metodologia "Abaixo da Linha"

RESULTADO PRIMÁRIO (resultado nominal ajustado - juros nominais)	-792.548,53
---	-------------

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal *apud* Relatório Técnico – ID 826497 – fls. 33

123. O resultado nominal, por sua vez, representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

124. Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre créditos ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

125. As tabelas abaixo detalham o resultado do exercício tanto pelas metodologias acima e abaixo da linha, ressaltando que para fins de cumprimento ou não da meta, **na análise do exercício de 2018, utilizou-se a metodologia acima da linha:**

Tabela - Demonstração do Resultado Nominal

Metodologia "Acima da Linha"

Descrição	Valores Correntes
Resultado Primário (a)	2.374.154,40
Juros e Encargos Ativos (b)	61.670,30
Juros e Encargos Passivos (c)	0,00
Resultado Nominal apurado (a+b-c)	2.435.824,70
Meta Fiscal para o Resultado Nominal do Exercício – LDO	-500.000,00
Situação	Cumprimento

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Metodologia "Abaixo da Linha"

Descrição	31. dez. 2017	31. dez. 2018
Dívida Consolidada	10.195.412,03	12.026.763,11
Deduções	2.430.326,90	3.255.236,62
Disponibilidade de Caixa	1.816.517,58	2.735.924,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.686.598,07	3.881.567,76
(-) Restos a Pagar Processados	870.080,49	1.145.643,62
Demais Haveres Financeiros	613.809,32	519.312,48
Dívida Consolidada Líquida	7.765.085,13	8.771.526,49
RESULTADO NOMINAL		-1.006.441,36
Ajuste Metodológico		
Varição do Saldo de Restos a Pagar		-275.563,13
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		0,00
Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		0,00
Outros Ajustes		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		-730.878,23

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal *apud* Relatório Técnico – ID 826497 – fls 35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

126. Segundo atestou o corpo instrutivo desta Corte de Contas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Administração Municipal cumpriu as metas de resultados primário e nominal fixada na LDO.

127. A unidade técnica ressaltou que na avaliação do resultado primário e nominal no exercício de 2018, foi realizado teste para verificação de conformidade ou não entre as metodologias, contudo, por se tratar do primeiro exercício de mudança no Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal, a não conformidade encontrada não foi levada para o relatório preliminar como achado de auditoria, constando somente como alerta no relatório conclusivo para que o Município faça as devidas correções a partir do exercício de 2018, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Consistência Metodológica

Descrição	Resultado Primário	Resultado Nominal
Metodologia Acima da Linha	2.374.154,40	2.435.824,70
Metodologia Abaixo da Linha	-792.548,53	-730.878,23
Consistência	Inconsistência	Inconsistência

Fonte: Relatório Técnico – ID 826497 – fls. 37

128. Conforme demonstrado, não houve consistência na apuração das metas fiscais (resultado primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha.

129. Ante a inconsistência observada nas metodologias, a unidade técnica pugnou, e eu acolho, por alertar à Administração do Município acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas.

7.4 – Do Limite de Endividamento

130. O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da dívida consolidada líquida, que é obtido deduzindo-se da dívida consolidada ou fundada os valores do ativo disponível e haveres financeiros líquido dos valores inscritos em restos a pagar processados, conforme estabelece o artigo 42 da LRF. A dívida consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

131. O valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2018 (31,43%), demonstra que o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela – Memória de cálculo da apuração do limite de endividamento

Dívida Consolidada Líquida	2018
Receita Corrente Líquida (a)	27.908.161,39
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	8.771.526,49
% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)	31,43
% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: SIGAP Gestão fiscal apud no relatório técnico ID 826497 – fls.37

8 – DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NAS CONTAS DE GOVERNO

132. Nas Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

133. A unidade técnica, com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, analisou as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de 2016 e 2017, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

134. Em seu exame, o corpo instrutivo constatou que as determinações contidas nos autos do processo 2189/18 (prestação de contas do exercício 2017) e as exaradas nos autos do processo 2087/17 (prestação de contas do exercício de 2016) não foram atendidas.

135. Devidamente notificados da irregularidade os defendentes alegaram que *“mesmo com tantos obstáculos encontrados, conseguiram cumprir quase todas as determinações e recomendações apontadas pela Corte de contas”*.

136. A unidade técnica não acolheu a defesa apresentada vez que não foi encaminhado nenhum documento hábil a comprovar as medidas adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações da Corte, nem mesmo detalharam quais os procedimentos foram realizados para o respectivo cumprimento.

137. Ante a ausência de documentos que comprovem o cumprimento das determinações desta Corte de Contas, acolho o opinativo técnico em não acolher a defesa apresentada, alertando ao gestor que a Corte de Contas pode emitir parecer prévio pela reprovação das contas no próximo exercício no caso de reincidência no descumprimento das determinações.

9 – DO CONTROLE INTERNO

138. A controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria¹⁸, opinando pela regularidade das contas. Consta no ID 765304 – fls. 26, pronunciamento do prefeito,

¹⁸ Id 765304



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno sobre as suas contas.

139. Do exame do relatório de auditoria é possível constatar que o órgão de controle interno tem cumprido seu papel constitucional, contudo, entendo que deva ser determinado ao setor de Controle Interno do Município que aprimore suas análises, de forma a fazer constar em seu relatório de fiscalização o exame do equilíbrio financeiro com o detalhamento da disponibilidade de caixa por fonte de recursos, o cumprimento dos programas estabelecidos no PPA, LDO e LOA, o exame das medidas adotadas para elevar os índices do IEGM e a arrecadação da dívida ativa, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o exame aprimorado do cumprimento das determinações da Corte de Contas.

10 – DA SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

140. As prestações de contas relativas ao exercício de 2014 receberam parecer prévio pela aprovação com ressalvas e as de 2015 e 2016 receberam parecer prévio pela reprovação, conforme abaixo discriminado:

Exercício	Processo	Data do Julgamento	Parecer
2015	1705/16 ¹⁹	27/10/2016	Aprovação com ressalvas
2016	2087/17 ²⁰	23/05/2018	Reprovação das Contas
2017	2189/18 ²¹	13/12/2018	Aprovação com ressalvas

Fonte: PCE – consultado em 01/11/2019

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

141. De tudo o quanto foi exposto, restou evidenciado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (28,89% na MDE); aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (65,01%); ações e serviços públicos de saúde (18,67%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (50,67%) e nos repasses ao Legislativo (6,91%).

142. No que tange a efetividade da gestão municipal (IEGM), o corpo técnico destacou que a nota obtida pelo Município foi B (efetiva) situando-se acima da média dos municípios rondonienses, destacando-se, positivamente, os indicadores i-Saúde, i-Planejamento e i-Cidades que ficou classificado acima dos demais municípios.

143. Ainda sobre o IEGM, a unidade técnica ressaltou que o Município apresentou evolução em seu resultado geral.

144. No que concerne à situação orçamentária líquida, o resultado foi negativo no montante de R\$ 954.254,27, todavia, extrai-se dos autos (anexo TC 38) que o Município empenhou despesas cujos recursos financeiros não foram repassados na ordem de R\$ 1.785.752,95, justificando, assim, o déficit orçamentário apresentado.

¹⁹ PPL-TC 031/2016 – da relatoria do Conselheiro Benedito Antônio Alves

²⁰ PPL-TC 0008/18 – da relatoria do Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

²¹ PPL-TC 0067/18 – de minha relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

145. O corpo instrutivo apontou que o município encerrou o exercício financeiro com saldo suficiente para lastrear as despesas inscritas em restos a pagar, remanescendo, ainda, a importância de R\$ 424.389,63 livre de qualquer vinculação.
146. Com relação às metas fiscais do resultado primário, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, a unidade técnica dispôs que estas foram atingidas, contudo, ante a inconsistência observada nas metodologias aplicadas para o exame do cumprimento das metas do resultado primário e nominal, a unidade técnica pugnou, e eu acolho, por alertar à Administração do Município acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação das contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas
147. Concernente ao exame do cumprimento das determinações da Corte de Contas, a unidade técnica observou que as exaradas nos exercícios de 2016 (acórdão APL-TC 00547/18 – processo 2189/18) e 2017 (acórdão APL-TC 00204/18 – processo 2087/17) não foram atendidas, razão pela qual é necessário reiterá-las, bem como alertar ao atual Prefeito Municipal da possibilidade de o Tribunal de Contas emitir parecer prévio pela reprovação das contas do exercício seguinte em caso de descumprimento das determinações desta Corte.
148. O Ministério Público, ao manifestar-se nos autos, opinou, em razão de não ter sido apurado o cumprimento das medidas para a melhoria da educação, que fossem tecidas determinações no sentido de a administração adotar providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.
149. Quanto aos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), a unidade técnica não constatou qualquer inconformidade.
150. Por derradeiro, acolho as determinações e recomendações sugeridas pelo corpo instrutivo em seu relatório conclusivo, por entender que são pertinentes e necessárias, bem como auxiliam o gestor no controle e eficácia de sua gestão.

1. A vista do exposto e tudo mais do que dos autos consta, corroborando *in totum* os opinativos técnico e ministerial, submeto a este egrégio Plenário o seguinte voto:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas do Município de Theobroma do exercício de 2018, de responsabilidade de Claudiomiro Alves dos Santos, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 31, ambos da Constituição Federal c/c os incisos III e VI do artigo 1º e artigo 35 ambos da Lei Complementar n. 154/1996, conforme documento em anexo, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal, em razão das seguintes irregularidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) infringência aos itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição em razão das inconsistências contábeis apontadas ao longo deste voto;

b) não atendimento as determinações e recomendações da Corte de Contas;

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Theobroma, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de Claudiomiro Alves dos Santos, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de receita e despesa, despesas com pessoal, dívida consolidada líquida e cumprimento da meta de resultado primário, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Theobroma ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as medidas necessárias visando ao cumprimento das determinações abaixo elencadas, sob pena de esta Corte emitir, nas contas futuras, opinião pela não aprovação das contas:

a) adote medidas necessárias para evitar a reincidência das irregularidades elencadas no item I deste voto, sob pena das sanções previstas no art. 55, da Lei Complementar 154/96;

b) aprimore as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, implementando os novos ajustes metodológicos;

c) determine ao setor responsável de contabilidade que promova rigorosa auditoria nos lançamentos contábeis antes de processar o encerramento do exercício e de elaborar as peças contábeis para evitar inconsistências técnicas;

d) adote providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;

e) intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

f) dê cumprimento as determinações contidas nos acórdãos APL-TC 00204/2018 (processo 2087/17) e APL-TC 00547/18 (processo 2189/18), bem como as exaradas neste voto;

g) adote medidas visando o aperfeiçoamento das ações governamentais por meio da medição da eficiência das políticas públicas, nos setores de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança de tecnologia da informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

IV – Alertar, com fulcro no inciso II do §1º do artigo 59 da LRF, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município Theobroma ou a quem venha substituir-lhe legalmente que adote medidas para não extrapolar o limite constitucional,

V – Alertar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município Theobroma ou a quem venha substituir-lhe legalmente acerca da possibilidade de conclusão desfavorável sobre as contas em caso de verificação do não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal n. 13.005/2014), bem como em caso de inconsistência entre as informações contábeis e não cumprimento das determinações desta Corte de Contas;

VI – Determinar, via ofício, ao atual Controlador-Geral do Município que aprimore seu Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), de forma a fazer constar o exame do equilíbrio financeiro com o detalhamento da disponibilidade de caixa por fonte de recursos; o cumprimento dos programas estabelecidos no PPA, LDO e LOA; o exame das medidas adotadas para elevar os índices do IEGM, dívida ativa e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, bem como informe as medidas adotadas pela Administração visando dar cumprimento as determinações e recomendações da Corte de Contas;

VI – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2019, se houve o cumprimento das determinações contidas nos itens III, IV, V e VI deste voto;

VII – Dar ciência da decisão:

a) aos interessados e responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no inciso IV do art. 22 c/c o inciso IV do art. 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

b) ao Ministério Público de Contas, via ofício, informando-o de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

VIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Theobroma para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

IX – Após, proceda o arquivamento dos autos.

É como voto.

Em 21 de Novembro de 2019



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO